

DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ 03.128.979/0007-61 - NIRE 26300046962

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2024
1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 14 do mês de agosto do ano de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.** ("Companhia"), com sede localizada na cidade de Recife, no estado do Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 22º andar, Sala 2201, Ilha do Leite, CEP 50.070-460.**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada em razão da presença da titular da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.**3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos por **Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins**; e secretariados por **Humberto Barbosa Carrilho**.**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a reratificação da ata da assembleia geral extraordinária realizada no dia 20 do mês de junho do ano de 2024, às 10:00 horas ("AGE Emissão"), a qual foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 20248880675 em 04 de julho de 2024, que autorizou (a) a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de notas comerciais escriturais, em duas séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, parágrafo 4º, inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), que serão vinculados como lastro de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em duas classes, uma série sênior e uma subordinada, da 94ª (nonagesima quarta) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei 9.514"), da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei nº 14.430"), e da Resolução CVM 60, a ser ofertada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, por meio da celebração do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 94ª (nonagesima) Emissão, em 2 (duas) Classes, Sendo uma Sênior e uma Subordinada, da True Securitizadora S.A. lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo S.A." ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora"), e a Vôrtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário do CRA", "Oferta" e "Operação de Securitização"); (b) a constituição e outorga, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta e das Notas Comerciais Terminais Fluviais (conforme definido abaixo); e (c) a constituição e outorga, pela Companhia, em garantia do fiel integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações garantidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) da Terminais Fluviais (conforme definido abaixo) ("Notas Comerciais Terminais Fluviais"), nos termos do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A." ("Termo de Emissão Terminais Fluviais") a ser celebrado entre a Terminais Fluviais, a Securitizadora e os Garantidores (conforme definido abaixo), de garantia fidejussória na forma de aval ("Aval Notas Comerciais Terminais Fluviais"), para retificação das deliberações do item 5.1, subitens "(xii)" e "(xiii)"; (ii) a ratificação de todas as demais deliberações da AGE Emissão; (iii) delegação de poderes e autorização aos diretores da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente assembleia, incluindo, mas não se limitando a celebrar eventuais aditamentos e realizar todos os atos necessários à implementação das deliberações a serem tomadas na presente assembleia, considerando os termos e condições aprovados, sem prejuízo a outros ajustes formais ou procedimentais; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores e/ou representantes da Companhia com relação às deliberações acima e à Oferta.**5. DELIBERAÇÕES:** Colocadas as matérias constantes da ordem do dia em votação, a acionista da Companhia decidiu, por unanimidade e sem ressalvas: (i) aprovar a reratificação da AGE Emissão para retificar a Deliberação do item 5.1, subitens "(xii)" e "(xiii)", que passará a vigorar conforme abaixo: "xii) Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Notas Comerciais Sêniores: Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Sêniores terão prazo de vigência de 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Sêniores") ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Sêniores ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Sêniores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão"; "xiii) Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Notas Comerciais Subordinadas: Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Subordinadas terão prazo de vigência de 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Subordinadas") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais Sêniores, "Data de Vencimento" ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Subordinadas ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Subordinadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão"; (ii) a ratificar todas as demais deliberações da AGE Emissão; (iii) autorizar aos diretores da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente assembleia, considerando os termos e condições aprovados, sem prejuízo a outros ajustes formais ou procedimentais; e (iv) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores e/ou representantes da Companhia com relação às deliberações acima e à Oferta.**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, tendo sido declarado pelo Secretário que foram observados todos os requisitos legais para a realização da presente reunião, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e pela acionista. Presidente: Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins; Secretário: Humberto Barbosa Carrilho. Acionista: Dislub Combustíveis S.A.Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.
Recife/PE, 14 de agosto de 2024.
Mesa:
Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins Humberto Barbosa Carrilho
Presidente Secretário

Publicidade Legal - 21 de agosto de 2024 - DISTRIBUIDORA
EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO -ATA pdf
Código do documento e0332220-f234-4cbb-823b-628913bb9435



Assinaturas



EDITORIA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100
Certificado Digital
fabiohenrique@folhape.com.br
Assinou

Eventos do documento

20 Aug 2024, 19:27:48

Documento e0332220-f234-4cbb-823b-628913bb9435 **criado** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email:fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-20T19:27:48-03:00

20 Aug 2024, 19:27:57

Assinaturas **iniciadas** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email: fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-20T19:27:57-03:00

20 Aug 2024, 19:28:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100 **Assinou** Email: fabiohenrique@folhape.com.br. IP: 187.12.58.189 (187.12.58.189 porta: 7184). Dados do Certificado: CN=EDITORIA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100, OU=videoconferencia, OU=22121066000172, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=RECIFE, ST=PE, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2024-08-20T19:28:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):002f4af53970b6c802a0c5d988d592e13172ea10253afc29c150e6ccb7931450
(SHA512):37f1842c0088e0fde1a5856607f11c286fbed9c2fb186512aec58632ae620f49b2843020e0d77d2f9d03dacdc2e9d0b18aa942a36a54c8f9263fe4af26221b5e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign